Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N°

Lei nº 924, de 16 de abril de 1.985

Cria duas unidades escolar de grau Pré-Primário no território do Município de Bofete.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Ficam criadas no Município de Bofete, duas unidades escolar do grau Pré-Primário para atender as necessidades do ensino municipal.

Art. 2º-A distribuição das unidades no território do Município e os provimentos dos respectivos titulares será feito por ato do Poder Executivo.

Art. 3º-As unidades escolar instaladas no Município, criadas por esta Lei serão numeradas e receberão denominação por ato do Poder Executivo, de acordo com a conveniência de seus funcionamentos no território do Município.

Art. 4º-As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da rubrica própria do orçamento municipal.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 1.985.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada de acordo com a Lei na data supra.

Dorcelina Dante Marcacajá
Lançador

GRAFICA IGUAL - BOTUCATU